UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

(Mestrado)

REGIMENTO INTERNO

2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PRODEMA)

SUBPROGRAMA/UFRN

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Subprograma da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), integra uma Rede Institucional Regional (Rede PRODEMA), cujas atividades abrangem estudos e pesquisas interdisciplinares para a formação acadêmica em nível de Mestrado.

§ 1º - Este Curso de Mestrado tem como objetivo a formação de recursos humanos com capacitação técnico-científica para o exercício do magistério superior, bem como para atividades de pesquisa voltadas para o equacionamento de problemas sócio-ambientais em prol do Desenvolvimento Sustentável da Região Nordeste.

§ 2º - O Curso confere o grau de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Área de Concentração em Meio Ambiente, Cultura e Desenvolvimento.

Art. 2º - O Subprograma PRODEMA/UFRN, por seu caráter interdisciplinar, conta com a participação de docentes de diferentes Centros Acadêmicos da UFRN e, a exemplo dos demais Sub-programas da Rede, está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPg) e sua sede administrativa funciona no Centro de Biociências (CB).

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A administração do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente será exercida por um Colegiado, órgão deliberativo, e uma Coordenação Didático-Administrativa composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

SEÇÃO 1

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, de funções normativas e deliberativas, é composto:

I – Pelo Coordenador do Programa, seu presidente;

II – Pelo Vice-Coordenador do Programa, seu vice-presidente;

III – Pelos Professores Permanentes do Programa que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos:

a) sejam responsáveis pela orientação de alunos;
b) tenham sido responsáveis por disciplinas obrigatórias nos dois últimos períodos e no período letivo em curso.

IV – Por representante(s) do Corpo Discente, até o máximo de vinte por cento (20%) do número de Professores Permanentes do Programa (Resolução 007/2001-CONSUNI).

Art. 5º - Nos impedimentos e ausências eventuais e simultâneas do Presidente e Vice-Presidente, o Colegiado será presidido pelo seu membro mais antigo no magistério superior desta Universidade.

Art. 6º - O(s) representante(s) do Corpo Discente no Colegiado terá mandato de um ano, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 7º - O Colegiado do Programa se reúne ordinariamente, trimestralmente, com a presença da maioria simples dos seus membros e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Programa:

I - Exercer a supervisão didática do Programa;

II - Decidir sobre a organização e revisão curricular do Subprograma UFRN, consoante com os demais Sub-programas da Rede PRODEMA, bem como sobre criação de novas linhas de pesquisa e/ou Subáreas de Concentração;

III - Aprovar a lista de oferta de disciplinas e seus respectivos professores, no início de cada semestre letivo;

IV - Aprovar os programas de disciplina dos professores, para que se preserve o caráter de interdisciplinaridade na estrutura curricular;

V - Decidir sobre transferências de alunos, aproveitamento de disciplinas e mudanças de linha de pesquisa e/ou de Área de Concentração;

VI - Aprovar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;

VII - Decidir sobre substituição de orientação, na falta ou impedimento do orientador;

VIII - Credenciar professores, orientadores e co-orientadores, com base no Currículo da Plataforma Lattes. A condição para aceitação e permanência do docente no

Programa requer na publicação de 3 (três) artigos indexados no último triênio; pelo menos 01 (um) em revista Qualis A;

IX - Homologar a seleção dos candidatos aprovados para o ingresso no Programa;

X - Aprovar nomes de examinadores que, juntamente com o orientador, constituem a banca de julgamento do exame de qualificação ou de defesa da Dissertação;

XI - Propor anualmente aos órgãos competentes da UFRN o número de vagas do Curso para o ano seguinte, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente;

XII - Decidir sobre credenciamento ou descredenciamento por solicitação do docente ou conforme cada caso se apresente;

XIII - Analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo, elaborada pela Comissão de Distribuição e Avaliação, constituída pelo Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e um do corpo discente;

XV- Deliberar sobre questões acadêmicas não definidas neste Regimento, normatizando, através de resoluções, as decisões tomadas quando da sua competência ou encaminhando para apreciação pelos órgãos competentes;

XVI - Propor modificações no presente Regimento Interno, submetendo posteriormente aos Órgãos competentes para a devida apreciação e aprovação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente serão eleitos pelos professores do quadro permanente da UFRN vinculados ao Programa e pelos alunos regularmente matriculados (Resolução 072/2004-CONSEPE, seção 2 art. 19).

§ 1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador é de 02 (dois anos), sendo permitida uma única recondução consecutiva (Regimento Geral da UFRN, art. 64, § 1º).

§ 2º - Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice-Coordenador, professores que integrem o corpo permanente do Programa e que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de exercício de magistério superior em Instituição Pública de Ensino ou 03 (três) anos de docência nesta Universidade, estando em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva (Regimento Geral da UFRN, art. 64, § 4º).

§ 3º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede no caso de vacância do cargo.

§ 4º - Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha de novo Coordenador, observando o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§ 5º - Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promove a escolha do novo Vice-Coordenador, no prazo estipulado no parágrafo anterior, observando o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§ 6º - Vagando os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador do Programa o membro do colegiado mais antigo no magistério superior da Universidade, que promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha dos novos Coordenador e Vice-Coordenador do programa, observando o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

Art. 10º - Ao Coordenador do Programa compete:

I - Responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa junto às instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação e ao Colegiado geral da Rede PRODEMA;

II Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - Submeter, ao Colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a lista de oferta de disciplinas, a qual após aprovada deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Pós-graduação;

IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

V - Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;

VI – Elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades do Programa e encaminhar à Diretoria do Centro, à Sede Administrativa do Programa e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

VII - Submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para Exames de Qualificação e para as defesas das Dissertações, ouvindo o orientador do aluno;

VIII - Adotar, em casos de urgência, medidas *ad referendum* do Colegiado do Programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subseqüente;

IX - Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

X - Exercer todas as demais atividades necessárias ao bom funcionamento do Programa praticando todos os atos de sua competência, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 11º - Compete ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador do Programa e o Colegiado.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 12º - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um Secretário que terá as seguintes atribuições:

I - Organizar e executar os serviços da Secretaria;

II - Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

III - Manter atualizada a documentação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa e aos Órgãos Superiores da Universidade, facilitando o acesso dos docentes e discentes a estas informações;

IV - Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

V - Providenciar convocação ao Colegiado para as reuniões;

VI - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e redigir as respectivas Atas;

VII - Manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais permanentes pertencentes ao Programa;

VIII – Expedir documentos e receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

XI - Efetuar matrícula, registrar freqüência e os conceitos obtidos pelos alunos através do ponto A.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 13º - O ingresso no Programa será realizado mediante Processo de Seleção.

Parágrafo único - O Processo de Seleção de que trata este artigo é conduzido por Comissão Especial, sugerida pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado.

SEÇÃO II

DAS VAGAS

Art. 14º - O número de vagas é fixado pelo Colegiado do Programa observando-se o número de professores orientadores; os recursos financeiros disponíveis e o fluxo de entrada e saída de alunos.

Parágrafo único - O número de vagas obedece à relação máxima de 05 (cinco) estudantes por professor orientador, incluindo os alunos remanescentes de períodos letivos anteriores.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 15º - Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Subprograma UFRN, portadores de diploma de graduação em curso superior.

§1º - Serão aceitos como candidatos, graduados em qualquer área de conhecimento.

§2º - Considerando-se que o perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só serão aceitos candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

Art. 16º - No ato da inscrição, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de duas fotos 3x4;
b) *Curriculum Vitae* documentado;
c) Fotocópias autenticadas do diploma de graduação e histórico escolar;
d) Fotocópias autenticadas de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, título de eleitor, comprovante da última votação, certificado de serviço militar;
e) Duas cartas de recomendação;
f) Plano de trabalho sobre o tema proposto para a dissertação, com indicação e aceite do provável orientador;
h) Declaração do empregador liberando o candidato para as atividades do Programa;

§1º - A aceitação de diplomados por Instituição de nível superior estrangeira, depende do parecer do Colegiado do Programa, em consonância com os Artigos 57 a 63 da Resolução 072/2004-CONSEPE.

SEÇÃO IV

DA SELEÇÃO

Art. 17º - O Edital de abertura das inscrições para seleção obedecerá às normas gerais da Rede PRODEMA: tem que ser homologado pelo Colegiado do Subprograma e divulgado em jornal de ampla circulação no Estado, após a publicação do edital da Rede, destacando o número de vagas, datas e horários em que as provas serão realizadas.

Parágrafo Único - O Processo de Seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 18º - O Exame de Seleção constará de

a) Prova de conhecimento, com base em programação apresentada pela Comissão de Seleção (eliminatória);
b) Prova de língua inglesa (eliminatória);
c) Análise do Plano de Trabalho sobre o tema proposto para a dissertação pela Comissão de Seleção (eliminatória);
d) Análise de *Curriculum Vitae* (classificatória) e,
e) Entrevista com a Comissão de Seleção (classificatória).

Parágrafo Único - A nota final mínima para aprovação do candidato é 7,0 (sete).

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA

Art. 19º - A matrícula é aberta aos candidatos aprovados e classificados no exame de seleção, mediante requerimento ao Coordenador, dentro do prazo estipulado pelo Edital.

§ 1º - No formulário de matrícula deve constar a rubrica do orientador.

§ 2º - A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados sendo, neste caso, efetuada em "Elaboração de Dissertação".

Art. 20º - O aluno que não cumprir o calendário de matrícula no prazo fixado pela Coordenação, perderá o direito à vaga, podendo, a critério da Coordenação e do Colegiado, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 21º - A secretaria do Programa enviará, até no máximo 30 dias após o início de cada período letivo, a relação dos alunos matriculados em disciplinas à Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Art. 22º - É permitido ao aluno requerer ao Colegiado trancamento da matrícula no Programa, quando houver motivo justo devidamente comprovado, ouvido o orientador.

§ 1° - É permitido o trancamento da matrícula no Programa mais de uma vez, desde que o prazo máximo para todos os trancamentos não exceda o limite de seis meses.

§ 2° - O trancamento de matrícula, conforme o estabelecido pelo Art. 25º, suspende a contagem do prazo máximo de duração do Curso.

§ 3° - Os demais casos referentes ao trancamento da matrícula serão julgados pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO VI
DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 23º - A estrutura curricular do Programa é composta por um elenco de disciplinas e atividades caracterizadas por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

Art. 24º - Os conteúdos das disciplinas serão ministrados sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, relatórios e outros procedimentos didáticos.

Art. 25º - Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aulas de natureza teórico/prática.

Art. 26º - O número mínimo de créditos para a conclusão do Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente é de 24 créditos.

Parágrafo único - Os créditos a serem obtidos obedecerão à seguinte distribuição:

a) 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias do Tronco Comum (integrantes do currículo de todos os Subprogramas da Rede PRODEMA);

b) 1 (um) crédito no Seminário Integrador I (seminário local, obrigatório para todos os Subprogramas da Rede PRODEMA; onde ocorre a defesa do projeto de dissertação que, após aprovado, deve ser homologado pelo Colegiado e registrado na Secretaria do Programa .)

c) 1 (um) crédito no Seminário Integrador II (seminário regional, obrigatório para todos os Subprogramas da Rede PRODEMA; onde ocorre avaliação do andamento do projeto de dissertação por comissão constituída por docentes dos demais Subprogramas);

d) 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, integradoras e tópicos especiais;

Art. 27º - As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares.

Art. 28º - A criação, alteração e extinção de disciplina serão propostas à Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

a) Justificativa;

b) Ementa e bibliografia da disciplina;

c) Número de horas de atividade;

d) Número de créditos;

e) Indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;

f) Professor(es) responsável (eis);

Art. 29º - Com a concordância do orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária prevista, o aluno poderá solicitar à Coordenação o cancelamento de sua inscrição em até duas disciplinas por semestre.

§1º - Só será permitido o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina por 02 (duas) vezes.

§2º - O pedido de trancamento será deferido, se a conclusão do curso não ficar comprometida.

Art. 30º - A avaliação do aluno em cada disciplina será traduzida nos seguintes conceitos:

A- Excelente

B- Bom

C- Regular

D- Fraco

E- Insuficiente

F- reprovado por falta (freqüência inferior a 75%)

§ 1° - Para cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D, e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1 (Art. 26, § 1º, Resolução 072/2004-CONSEPE).

§ 2° - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar freqüência igual ou superior a setenta e cinco (75%) por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 31º - Será desligado do programa o aluno que:

a) Tiver duas reprovações em disciplinas (conceitos “D” ou “E”);

b) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

c) For reprovado na defesa da Dissertação;

d) Exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido no Art. 36 deste regimento;

e) Caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral;

g) Por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à Coordenação do Programa explicitando as razões do mesmo, devendo ser submetida ao Colegiado do Programa.

Art. 32º - O aluno desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

a) Deverá submeter-se a novo exame de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

b) Caso seja aprovado e cumpra as demais exigências para matrícula, deverá solicitar à Coordenação o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente, no máximo nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 33º - O prazo máximo de duração do Mestrado, incluída a elaboração e defesa da Dissertação é de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O Colegiado poderá autorizar a prorrogação do aluno no Programa por um período máximo de 01 (um) ano, mediante análise de solicitação e parecer favorável do orientador.

Art. 34º - A nenhum aluno será permitida a defesa da Dissertação antes de completar os créditos exigidos, ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação será efetuado por toda a turma de um mesmo Processo Seletivo, durante o Seminário Integrador III.

Art. 35º - O aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, externos à Rede PRODEMA, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos exigidos pelo currículo do Programa.

§1º - Os créditos obtidos nas disciplinas do Tronco Comum de outros Subprogramas da Rede PRODEMA serão aproveitados integralmente, sem restrições quanto ao seu número;

§2º - Os créditos obtidos em disciplinas que não sejam as do Tronco Comum, em outros Subprogramas da Rede PRODEMA, devidamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados integralmente, obedecendo ao *caput* deste artigo;

§3º - Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 3 (três) anos à matrícula do candidato no Programa;

§4º - Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas, bem como as declarações de situação do Curso perante a CAPES.

SEÇÃO VII
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 36º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar os níveis de conhecimento e de capacidade do pós-graduando, bem como do conteúdo e qualidade da pesquisa, com vistas à submissão de defesa da dissertação em um prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 1° - A Comissão Examinadora será sugerida pelo orientador, em consonância com a Coordenação, aprovada pelo Colegiado do Programa, e composta por três professores (a exceção do orientador) com o título de Doutor.

§ 2° - O aluno de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação até 18 meses após o início de Curso.

§ 3° - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá 60 dias para efetuar um novo exame.

SEÇÃO VIII
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 37º - O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Subprograma da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é o de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 38º - A dissertação de Mestrado deverá ser apresentada no formato de artigo(s) científico(s).

Art. 39º - Após cumprir todos os requisitos exigidos pelo regimento do Programa, e concluída a dissertação, o aluno, com a autorização do orientador, requererá ao Coordenador os procedimentos cabíveis para a defesa da sua dissertação.

§ 1° - Junto com o requerimento, devem ser entregues 05 (cinco) exemplares impressos da dissertação à Secretaria do Programa.

§ 2° - A Banca Examinadora da dissertação será composta por 03 (três) membros titulares, sob a presidência do orientador, e 02 (dois) suplentes.

§ 3° - Quando houver Co-orientador, este não poderá participar da Banca Examinadora do aluno que ele Co-orienta.

§ 4° - Na Banca Examinadora, será exigida a presença de, no mínimo, 01 (um) examinador externo à UFRN e, preferencialmente, membro de outro Subprograma da Rede PRODEMA.

§ 5° - Após a constituição da Banca Examinadora, a Secretaria encaminhará a cada membro, um exemplar da dissertação, acompanhado das normas de defesa.

§6º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Art. 40º - Para a defesa pública da dissertação, o candidato disporá de 40 minutos para a apresentação do seu trabalho. Após a exposição, cada membro da Banca Examinadora terá 30 minutos para as considerações e argüição; logo após será divulgado o julgamento mediante parecer final: Aprovado ou Reprovado.

Art. 41º - Até um prazo máximo de 02 (dois) meses após a defesa, a Coordenação do Programa solicitará a homologação do parecer da Banca ao Colegiado e, posteriormente, à Comissão de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pós-graduação, cujo processo deve conter os seguintes documentos:

a) 01 exemplar impresso;
b) Histórico escolar;
c) Ata de reunião de defesa, assinada por todos os membros da Banca e pelo candidato;
d) Formulário para cadastro de dissertação, devidamente preenchido;
e) Formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;
f) Comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
g) Comprovante de aprovação no exame de qualificação;
h) Cópias da carteira de identidade e CPF;
i) Documento de quitação das Bibliotecas Central e Setorial.

§ 1° - Além das exigências contidas no corpo deste artigo, o aluno deverá entregar comprovante de submissão de pelo menos um artigo para publicação em periódico indexado; 03 exemplares impressos (além daquele para a PPg) e mais 12 cópias em CD-ROOM da dissertação.

§ 2° - Caberá à Coordenação do Programa providenciar o envio das demais cópias da dissertação, à Biblioteca da UFRN e a cada um dos outros Subprogramas integrantes da Rede PRODEMA.

SEÇÃO IX

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 42º - O corpo docente do Programa será constituído por:

I - Professores lotados nas Unidades Acadêmicas da UFRN, portadores do título de doutor;

II – Professores dos demais Subprogramas da Rede PRODEMA;

III - Professores ou pesquisadores, doutores, pertencentes a outras instituições do país ou do exterior.

§ 1º - Pelo menos 75% dos integrantes do corpo docente do Programa deverão estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.

§ 2° - Todos os integrantes do corpo docente deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

Art. 43º - O Programa poderá contar com a participação, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e convidados, que deverão ser doutores.

§ 1º - O pedido de credenciamento de docentes/orientadores ao Programa deverá ser efetuado através de requerimento à Coordenação, com exposição de motivos, acompanhado de cópia do Currículo da Plataforma Lattes, e submetido à análise e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 44º - O aluno do Programa, a partir da sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador, o qual poderá ser substituído, posteriormente, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º - A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado do Programa, observada a disponibilidade e aquiescência de outro orientador.

§ 2º - Devido a natureza interdisciplinar do Programa, é obrigatório que cada aluno tenha um Co-orientador de área diferente do Orientador.

Art. 45º - São atribuições do professor Orientador:

a) Supervisionar o aluno na organização do seu plano de Curso e assisti-lo em sua formação;

b) Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos, com direito a créditos;

c) Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhar um exemplar para a Coordenação;

d) Cumprir os prazos e normas, estabelecidos no presente regimento e em outras instruções, emitidas pelo Colegiado e Coordenação do Programa.

e) Assistir ao aluno na elaboração da Dissertação;

SEÇÃO X

DO CORPO DISCENTE

Art. 46º- O Corpo Discente do Programa é formado por:

I - Alunos regulares;

II - Alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares, os matriculados após aprovados e classificados em Exame de Seleção, de acordo com o estabelecido pelo Art. 18 deste Regimento.

§ 2º - São alunos especiais, aqueles inscritos em disciplinas isoladas deste Programa, com vistas à obtenção de créditos, ouvido o professor responsável pela disciplina, e de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 3º - A mudança da categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nas disciplinas isoladas cursadas em outros Programas, sendo esta matéria analisada pelo Colegiado.

§ 4º - A inscrição em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, não assegura o direito à obtenção de diploma de Mestre, podendo ser obtido por aluno nesta categoria, o máximo de 10 créditos.

§ 5º - O aluno especial está sujeito às mesmas regras de avaliação e freqüência que os alunos regulares.

Art. 47º- O corpo discente tem representação no Colegiado do Programa com direito a voz e voto na forma da legislação vigente e conforme previsto no art. 4º deste Regimento..

§ 1º - O representante discente junto ao Colegiado do Programa somente terá sua designação efetivada após eleição ou indicação pelos seus pares e se for aluno regular, perdendo o mandato quando deixar de sê-lo.

CAPÍTULO V

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 48º - Para a obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

I - Contabilizar em disciplinas de Pós-graduação o mínimo de créditos exigidos pelo regimento do Programa, com coeficiente de rendimento no mínimo "C" (Resolução nº 072/2004-CONSEPE).

II - Ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;

III - Ser aprovado no Exame de Qualificação;

IV - Apresentar defesa da Dissertação perante Banca Examinadora, devendo obter a aprovação de todos os membros;

V - Homologação da Dissertação pela Comissão de Pós-graduação;

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento (CR), tratado neste artigo, deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$CR = ? (n_1 \times c_1) / ? c_1$

Onde "n" = conceito convertido em valor numérico e "c" = número de créditos

§ 2º - Serão computados no cálculo do Coeficiente de Rendimento os resultados finais obtidos em disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado, devendo-se, entretanto, efetuar a necessária substituição, pelo resultado obtido na mesma disciplina, quando da sua repetição e conseqüente aprovação.

Art. 49º - No caso de reprovação na apresentação da Dissertação, o Colegiado do Programa pode, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato de reapresentação do trabalho, respeitados os prazos máximos do Curso, previstos no Art. 36, e respectivo parágrafo, deste regimento.

Art. 50º - Só será permitido o aproveitamento de estudos realizados no curso de mestrado, com vistas à emissão de certificado de especialização ou aperfeiçoamento, após o encerramento do vínculo de aluno regularmente matriculado na UFRN, sem a obtenção do título de Mestre.

Art. 51º - Os diplomas, certificados e declarações somente serão fornecidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação, após o cumprimento das exigências regimentais dispostas no Art. 51 deste Regimento.

Parágrafo único - Os diplomas e certificados de que trata este artigo, serão registrados no Setor competente da Pró-Reitoria de Pós-graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo C. N. E.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 º - Das decisões do Coordenador do Programa cabe recurso ao Colegiado do Programa e, deste, à Comissão de Pós-Graduação da PPg e desta ao CONSEPE, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN.

Art. 53º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 54º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), devendo ser publicado no Boletim Oficial da UFRN.